



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

☒ Av. Tancredo Neves, S/Nº - Centro
Caixa Postal 027
Laranjal do Jari - Amapá
Fonefax: (096) 621-1251
CEP 68920-000

LEI nº 107/97-GAB/PMLJ, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANOEL GOMES COELHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202/95, de 12.12.95 (D.O.U. 18.12.95), do Conselho Curador do FGTS e Circular Normativa da CF nº 66/96 (D.O.U. 21.03.96).

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial ou afixação nos Prédios da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fórum e Ministério Público.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO
JARI(AP), 14 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Manoel Gomes Coelho
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari